



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## CONTRATO Nº 079/2023 (DFI)

**CONTRATO N. 079/2023 (DFI) DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E I  
CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PAGAMENTO RELATIVO  
INSUFICIÊNCIA PATRIMONIAL DO PLANO PRECE IV, DECORREI  
DA MIGRAÇÃO DE PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DOS PLAN  
PRECE I E PRECE II, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PRE  
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E A COMPANHIA ESTADUAL  
ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, entidade fechada de previdência complementar instituída sob a forma de sociedade civil, com sede nesta Cidade, na Rua Prefeito Olímpio de Melo, nº 1676, Benfica, CEP 20.930-005, inscrita no CNPJ sob o nº 30.030.696/0001-60, neste ato representada por seus representantes legais ao final qualificados e assinados, doravante denominada **PRECE**,

e de outro lado:

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, nº 2.655, Cidade Nova, CEP20210-030, inscrita no CNPJ sob o nº 33.352.394/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais ao final qualificados e assinados, doravante denominada **CEDAE**.

Em conjunto denominadas como **PARTES**, em conformidade com as aprovações dos seus órgãos estatutários:

**I.** considerando que a **CEDAE** é patrocinadora dos Planos PRECE I e PRECE II, administrados pela **PRECE**, inscritos no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB sob o nº 1983.0001-83 e nº 1998.0061-74, respectivamente, bem como inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 48.306.670/0001-67 e nº 48.307.017/0001-12, respectivamente, ambos estruturados na modalidade de benefício definido e fechados a novas adesões de participantes;

**II.** considerando que a **PRECE** ofereceu aos participantes e assistidos dos Planos PRECE I e PRECE II a possibilidade de migrar para o Plano PRECE IV, também administrado pela PRECE, inscrito no CNPB sob o nº 2021.0034-18 e no CNPJ sob o nº 48.307.800/0001-86, estruturado na modalidade de contribuição definida, tudo nos termos da autorização prévia concedida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc conferida por intermédio da Portaria nº 814, de 07/12/2021, publicada no Diário Oficial da União de 14/12/2021;

**III.** considerando que o período de opção pela migração perdurou entre os dias 01/03/2022 e 31/05/2022, sendo as migrações efetivadas no dia 01/08/2022, compreendendo mais de 60% (sessenta por cento) dos participantes e assistidos dos Planos PRECE I e PRECE II que, a partir de então, passaram a se vincular ao Plano PRECE IV;

**IV.** considerando que a **CEDAE** celebrou com a **PRECE** contratos de dívida e termos de amortização relativos a déficits existentes nos Planos PRECE I e PRECE II, as saber **(i)** contrato relativo ao déficit apurado no exercício de 2016 no Plano PRECE I, de 10/04/2018; **(ii)** contrato relativo ao déficit apurado no exercício de 2017 no Plano PRECE I, de 11/10/2019; **(iii)** contrato relativo ao déficit apurado no exercício de 2016 no Plano PRECE II, de 10/04/2018; **(iv)** contrato relativo ao déficit apurado no exercício de 2017 no Plano PRECE II, de 11/10/2019; **(v)** termo de amortização relativo ao déficit apurado no exercício de 2018 no Plano PRECE II, de 11/05/2020; e **(vi)** termo de amortização relativo ao déficit apurado no exercício de 2019 no Plano PRECE II, de 19/05/2021;

**V.** considerando que, além da **CEDAE**, enquanto patrocinadora dos Planos PRECE I e PRECE II, aos participantes e assistidos também foi atribuída responsabilidade pela amortização dos déficits registrados nos referidos Planos;

**VI.** considerando que, de acordo com as regras da aludida migração, a reserva matemática individual de migração dos participantes e assistidos que optaram por migrar para o Plano PRECE IV foi calculada considerando o desconto das suas contribuições extraordinárias futuras que eles fariam para a amortização dos déficits equacionados e a equacionar;

**VII.** considerando que a parte dos déficits equacionados e a equacionar dos Planos PRECE I e PRECE II cabível à **CEDAE** não foi descontada das reservas matemáticas individuais de migração, permanecendo sobre a **CEDAE** a obrigação do seu pagamento, porém agora perante o Plano PRECE IV, em relação aos migrantes; e

**VIII.** considerando que foram realizadas avaliações atuariais nos Planos PRECE I e PRECE II, contemplando a situação pós-migração, e que os respectivos contratos de dívida estão sendo objeto de aditivos,

RESOLVEM firmar o presente “**CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E DE CONSTITUIÇÃO DE GARAN DE PAGAMENTO RELATIVO À INSUFICIÊNCIA PATRIMONIAL DO PLANO PRECE IV**”, havante designado por “CONTRATO”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A **CEDAE**, pelo presente CONTRATO e na melhor forma de direito, compromete-se perante a **PRECE**, nos termos, prazos e condições ora previstos, a amortizar, mediante o aporte de contribuições extraordinárias, a insuficiência patrimonial constituída no Plano **PRECE IV**a partir da migração de participantes e assistidos oriundos dos Planos **PRECE I** e **PRECE II**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DEVIDO E DO PRAZO DE PAGAMENTO**

2.1 O parecer atuarial elaborado pela Mercer Human Resource Consulting Ltda. (autuado sob o index 54216453 do processo administrativo de referência) em atendimento ao art. 3º da Resolução CNPC nº 42/2021, datado de 20/10/2022, apurou que a insuficiência patrimonial do Plano PRECE IV, em 01/08/2022 (Data Efetiva) era de R\$ 216.778.726,89 (duzentos e dezesseis milhões, setecentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).

2.2 Nos termos do Parágrafo Único da Cláusula Oitava do Termo de Migração, em 31/08/2022 a **CEDAE** antecipou o pagamento de R\$ 54.449.859,53 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos), o qual abate o valor da dívida, assim como tem destacado, mensalmente, do valor da parcela mensal de equacionamento de déficits dos Planos PRECE I e PRECE II, os percentuais de 63,96% (sessenta e três vírgula noventa e seis por cento) e 67,31% (sessenta e sete vírgula trinta e um por cento), respectivamente, para destinação ao PRECE IV, tendo esse Plano recebido os seguintes aportes até a presente data, que também abatem a dívida objeto deste CONTRATO (cf. index 55683577):

- R\$ 2.680.448,86 (dois milhões, seiscentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos) em 15/08/2022;
- R\$ 2.625.045,89 (dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) em 15/09/2022;
- R\$ 2.605.008,26 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, oito reais e vinte e seis centavos) em 15/10/2022;
- R\$ 2.632.046,24 (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos) em 15/11/2022;
- R\$ 2.674.017,46 (dois milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, dezessete reais e quarenta e seis centavos) em 15/12/2022;
- R\$ 2.693.852,41 (dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos) em 15/01/2023.
- R\$ 2.705.374,72 (dois milhões, setecentos e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos) em 15/02/2023;
- R\$ 2.710.927,63 (dois milhões, setecentos e dez mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos) em 15/03/2023;
- R\$ 2.738.296,62 (dois milhões, setecentos e trinta e oito mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos) em 15/04/2023;
- R\$ 2.810.697,67 (dois milhões, oitocentos e dez mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos) em 15/05/2023;

2.3 Assim, a dívida da **CEDAE** com a **PRECE**, em 31/05/2023, perfaz o montante atualizado de **R\$ 146.051.447,20 (cento e quarenta e seis milhões, cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)**, conforme memória de cálculo constante do documento autuado sob o index 54216453 do processo administrativo de referência.

2.4 O prazo para pagamento do montante descrito no item 2.3 será de **48 (quarenta e oito) parcelas** mensais e sucessivas, em valor equivalente a **R\$ 3.292.402,00 (três milhões, duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e dois reais)**, sendo a parcela apurada através do Método de Amortização pela Tabela "PRICE";

2.5 O valor da parcela descrito no item 2.4 já prevê a incidência de juros calculados à razão de 3,99% a.a., para definição do valor do efetivo pagamento da primeira parcela.

2.6 Sobre cada parcela será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), devendo ser atualizada do período de junho de 2023 *até o mês anterior ao início do pagamento* .

2.7 Até que inicie o pagamento das parcelas conforme estabelecido neste CONTRATO, a **PRECE** continuará atualizando o saldo devedor considerando a meta atuarial vigente no plano, bem como o abatimento dos aportes realizados nos planos PRECE I e II e devidamente proporcionalizados no PRECE IV conforme metodologia disposta no index 54216453 do processo administrativo de referência.

2.8 As parcelas para pagamento da dívida objeto deste CONTRATO serão revisadas em periodicidade mínima anual pela **PRECE** e informadas à **CEDAE** considerando o Sistema PRICE de pagamentos, bem como o prazo e o saldo da dívida remanescente.

2.9 As parcelas serão devidas 12 (doze) vezes ao ano, até o dia 15 de cada mês de competência.

- 2.10 A revisão do valor das parcelas, decorrente do seu recálculo anual, repercutirá nas parcelas devidas a partir do mês de competência fixado para entrada em vigor do plano de custeio subsequente, cabendo à **PRECE** informar à **CEDAE**, em tempo hábil, sobre as mudanças no valor da parcela.
- 2.11 Como as parcelas são calculadas antes da divulgação oficial do INPC referente ao mês a que ela se refere, para a apuração daquele valor deverá ser adotado o último índice do INPC oficialmente divulgado, sem a necessidade de ajustes futuros resultantes da divulgação posterior do INPC.
- 2.12 Em caso de extinção do INPC, ficará valendo o que oficialmente vier a substituí-lo, ou, na ausência de substituto legal, o índice que dele mais se aproximar.
- 2.13 A **CEDAE**, a seu exclusivo critério, poderá antecipar, total ou parcialmente, a amortização ou a quitação da dívida de que trata este CONTRATO.
- 2.14 A quitação antecipada da dívida acarretará a automática rescisão, de pleno direito, deste CONTRATO, cabendo à **PRECE** informar à **CEDAE**, imediatamente, sobre a eventual inexistência de saldo devedor, em tempo hábil para que esta não mais realize qualquer contribuição extraordinária.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DAS GARANTIAS**

- 3.1 A **CEDAE** mantém a conta nº 510000-3 no Banco BRADESCO, aqui denominado **BANCO**, Agência 2373, daqui por diante referida como CONTA CENTRALIZADORA, na qual são recolhidos parte dos valores pagos pela prestação de serviços de água e de esgoto aos seus usuários decorrentes da prestação de serviços prestados pela **CEDAE**.
- 3.1.1 O valor da parcela mensal devida pela **CEDAE** à **PRECE** deverá estar disponível na CONTA VINCULADA que a **CEDAE** mantém no Banco BRADESCO, Agência 2373, conta nº 7613-9 na data de vencimento dessa obrigação, cujos recursos serão transferidos de forma preferencial pelo **BANCO**, da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA VINCULADA de acordo com as regras estipuladas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO e alterações posteriores.
- 3.1.2 No dia 15 de cada mês, ou no dia útil imediatamente posterior, se no respectivo dia não houver expediente bancário, (i) o **BANCO** transferirá à **PRECE** os valores relativos ao pagamento da Parcela que deverão estar depositados na CONTA VINCULADA, para a **conta corrente nº 19599-6 Agência nº 6159 do BANCO ITAU** ou para outra conta corrente que a **PRECE** vier a informar por escrito; e (ii) a **PRECE** enviará notificação ao **BANCO** com o cálculo do valor da Parcela a ser paga no mês subsequente.
- 3.1.2.1 Caso o valor depositado na CONTA VINCULADA não seja suficiente para o pagamento da Parcela, a ser verificado pelo **BANCO** na data de pagamento, o **BANCO** está autorizado a utilizar o saldo de CONTA CENTRALIZADORA para pagamento do saldo remanescente da Parcela até que ela seja integralmente quitada.
- 3.1.2.2 Nesta hipótese, o **BANCO** deverá transferir o saldo para pagamento integral da Parcela da CONTA CENTRALIZADORA para **conta nº 19599-6 Agência nº 6159 do BANCO ITAU** de titularidade da **PRECE**.
- 3.2 A **CEDAE** se obriga a manter essa garantia e esse sistema, até a final liquidação de todas as obrigações previstas neste CONTRATO.
- 3.2.1 Na hipótese de rescisão do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO pelo **BANCO** ou pela **CEDAE**, no caso desta última desde que haja concordância prévia e expressa

d a **PRECE**, ou na hipótese de o **BANCO** solicitar a sua substituição no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO, por outra instituição financeira, a **CEDAE** obriga-se a identificar nova instituição financeira que deverá assumir a mesma garantia e o mesmo sistema previsto para sua operacionalização, nos termos previstos neste CONTRATO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de notificação da outra Parte, por escrito.

3.2.1.1 Configurado o previsto na cláusula 3.2.1 e não sendo formalizado o respectivo termo aditivo ao presente CONTRATO para substituição da instituição financeira, no prazo previsto, a **CEDAE** se obriga a efetuar o pagamento da contribuição extraordinária devida, conforme valor da Parcela informado previamente pela **PRECE**, por meio de crédito na **conta corrente nº 19599-6, Agência 6159** do **BANCO ITAU** ou em outra conta corrente que a **PRECE** vier a informar por escrito à **CEDAE**.

3.2.1.2 Se a **CEDAE** não tiver formalizado novo instrumento contratual para substituição do **BANCO**, após 30 (trinta) dias do prazo previsto na Cláusula 3.2.1, ficará obrigada a oferecer, no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes, outra forma de garantia prevista na legislação pertinente, hipótese que se não concretizada resultará na obrigação de antecipação do aporte do valor total correspondente à obrigação financeira prevista no presente CONTRATO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS GARANTIAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO**

4.1 Se, por qualquer motivo, os recursos disponíveis na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA VINCULADA não forem suficientes para que o **BANCO** efetue a transferência do valor integral da Parcela devida à **PRECE**, o **BANCO** notificará a **CEDAE**, com cópia para a **PRECE**, informando-as acerca da impossibilidade quanto à realização do pagamento integral.

4.1.1 Após o recebimento da notificação acima, a **PRECE** notificará ao **BANCO**, dando ciência à **CEDAE**, acerca do inadimplemento e, sobre o valor da parcela inadimplida, serão acrescidos juros de 3,99% ao ano, *pro rata die*, mais correção monetária calculada pela variação do INPC ocorrida desde o pagamento da parcela anterior, além da aplicação de multa convencional, a título moratório, de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela, sem efeito cumulativo.

4.1.2 O **BANCO**, após o recebimento da notificação acima, está autorizado e deverá transferir da CONTA CENTRALIZADORA e/ou da CONTA VINCULADA à **PRECE**, todos os valores necessários para a quitação integral da Parcela ajustada conforme item 4.1.1 acima.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA INTERVENIÊNCIA DO BANCO**

5.1 Após a formalização deste CONTRATO, deverá ser elaborado ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO, entre a **PRECE**, a **CEDAE** e o **BANCO**, para a inclusão das obrigações deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 A abstenção do exercício, pela **PRECE**, de direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de legislação ou desde CONTRATO, ou a eventual concordância, com atrasos no cumprimento ou com inadimplementos de obrigações pela **CEDAE**, não implicarão novação, renúncia ou desistência; não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste CONTRATO, nem limitarão a parte prejudicada relativamente à mora ou inadimplementos futuros da outra; nem, tampouco a

impedirão que, a seu critério, venha a exercer, a qualquer momento, os direitos e faculdades que lhe assistam.

- 6.2 A **CEDAE** não poderá ceder, sub-rogar, negociar ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente CONTRATO, ou quaisquer direitos e obrigações dele oriundos, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **PRECE**.
- 6.3 O presente CONTRATO é realizado em caráter irrevogável e irretratável, sendo possível única e exclusivamente a substituição do **BANCO**, observado o previsto na Cláusula 3.2.1 e respectivos subitens.
- 6.4 Os direitos decorrentes deste CONTRATO e as obrigações nele assumidas são extensivos aos sucessores das **PARTES**, seja a que título for. Fica expressamente acordado que ocorrerá a transmissão de direitos e obrigações da **CEDAE** para empresa que venha a sucedê-la, na hipótese de reorganização societária, sob pena de vencimento antecipado deste CONTRATO.
- 6.5 O comprovante de depósito ou de transferência eletrônica dos valores que se prestarem a amortizar a dívida servirão como comprovante de quitação do valor pago.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DO FORO**

- 7.1 O presente CONTRATO terá vigência a partir da data de sua celebração, perdurando até a satisfação integral das obrigações contatuais.
- 7.2 As **PARTES** elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, com privilégio sobre qualquer outro, para dirimir as questões e decidir litígios oriundos deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

- 8.1 O extrato deste CONTRATO deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro como condição de sua eficácia.
- 8.2 Após a publicação deste CONTRATO, uma cópia deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para cumprimento do disposto no art. 4º da Deliberação TCE-RJ nº 280/2017.
- 8.3 Nos termos da Resolução CNPC nº 42/2021, as **PARTES** deverão promover o registro deste contrato em cartório, ficando o custo de registro sob a responsabilidade da **CEDAE**.

E, assim, por estarem justas e contratadas as **PARTES**, por seus representantes, assinam eletronicamente o presente contrato elaborado em formato digital, razão pela qual dispensam a exigência de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

**AGUINALDO BALLON**  
Diretor Presidente

**ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS**  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**:

**ANTONIO CARNEIRO ALVES**

Diretor Presidente

**PRÍSSILA CRISTINA CAMACHO MARTINS**

Diretora de Seguridade

Rio de Janeiro, 17 julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Prissila Cristina Camacho Martins, Usuário Externo**, em 18/07/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARNEIRO ALVES, Usuário Externo**, em 20/07/2023, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 20/07/2023, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 25/07/2023, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **55941951** e o código CRC **52A86EB8**.

Referência: Processo nº E-12/800277/2020

SEI nº 55941951

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone:

**Parágrafo Único** - As consultas devem ser instruídas com parecer do respectivo órgão de assessoramento jurídico, nos casos dos Incisos I e II, e manifestação conclusiva da sua Unidade de Controle Interno - UCI ou equivalente, no caso do Inciso I.

**Art. 4º** - São requisitos indispensáveis para admissibilidade das consultas:

I - referir-se às matérias de competência da Auditoria Geral do Estado previstas no artigo 10 da Lei nº 7.989/18;

II - versar sobre matéria em tese e não sobre caso concreto;

III - indicação da dúvida suscitada de maneira clara e concisa.

**Parágrafo Único** - As consultas recebidas em desacordo com este artigo serão devolvidas ao remetente para a devida adequação.

**Art. 5º** - A resposta à consulta tem caráter meramente opinativo, não vinculando o consultante a sua conclusão.

**Art. 6º** - A Auditoria Geral do Estado se reserva ao direito de consultar agentes externos que possam complementar as respostas ao consultante.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa AGE nº 08, de 17 de novembro de 2009.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2023

**CID DO CARMO JÚNIOR**  
Auditor-Geral do Estado

Id: 2501987

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 675 DE 19 DE JULHO DE 2023**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

O **CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI E-26/005/101269/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidades descritas no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 2ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 2023

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2502029

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL**

**DE 08/08/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-03/002/100071/2018.** O Corregedor-Geral do Estado no uso da competência delegada através da Resolução CGE nº 147 de 09/06/2022, ACOLHE INTEGRALMENTE, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (3ª COMISPI - SEI 50950271; COOPAD - SEI 56041798 e SUPRA - SEI 57211411), com base no art. 57, I do Decreto-lei nº 220/75 **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo, o qual foi instaurado para apurar possível irregularidade cometida pelo servidor: Ricardo dos Santos Esteves, Identidade Funcional nº 38614286, Professor Docente I, Matrícula nº 913.793-6, Vínculo 2.

Id: 2502030

## Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**DE 16.08.2023**

**PROCESSO Nº SEI-390002/002633/2023 - AUTORIZO**, sem ônus para o Estado, com base no Art. 1º do Decreto nº 44.251, de 17.06.2013.

Id: 2502084

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**DE 16.08.2023**

**PROCESSO Nº SEI-210071/000314/2023** - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-210071/000449/2023** - Vinculação de Placas Particulares - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2502143

## Secretaria de Estado de Transformação Digital

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**  
**CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**  
**DE 14.08.2023**

**PROCESSO Nº SEI-150016/000013/2022 - ADJUDICO e HOMOLOGO** o resultado da licitação por Pregão Eletrônico para o Registro de Preços - PE-RP 005/2023, para a contratação de empresa para o fornecimento de solução tecnológica de apoio na adequação às obrigações da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, com prestação de 12 meses, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e seus anexos que integram o edital, em favor da empresa EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI (08.925.028/0001-41) no valor de R\$ 81.780.000,00 (oitenta e um milhões setecentos e oitenta mil reais).

Id: 2501119

## Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**  
**DE 22.03.2023**

**PROCESSO Nº SEI-330018/000634/2022 - HOMOLOGO e ADJUDICO**, nos termos da legislação vigente, o CONCORRÊNCIA Nº 052/2022, do tipo "menor preço", regime de empreitada por preço unitário, tendo como objeto a contratação de obras de drenagem pluvial, pavimentação e sinalização viária, com elaboração de projeto executivo no Bairro Parque Aurora - NO Município de Itaboraí - RJ, em favor da empresa JML CONSULTORIA FINANCEIRA & ENGENHARIA LTDA., no valor total de R\$ 28.796.529,21 (vinte e oito milhões, setecentos e noventa e seis mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos).

Id: 2467469

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES**  
**INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO**  
**DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DESPACHO DO DIRETOR**  
**DE 17/08/2023**

**PROCESSO Nº SEI 330020/000919/2023 - RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação em conformidade com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em favor da MINHA CASA LEGAL REGULARIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 10.17.726/0001-40, cujo objeto é a Participação de 03 (três) servidores do ITERJ no I Seminário Estadual do Maranhão de Regularização Fundiária da CRF - 2023, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) conforme o inciso II do artigo 25 c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/1993.

Id: 2502186

## Secretaria de Estado da Mulher

**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**

**ATO DOS SECRETÁRIOS**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEM/SECC Nº 06**  
**DE 11 DE AGOSTO DE 2023.**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, de acordo com a Lei nº 9.808, de 22 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023; com a Lei nº 9.970, de 12 de janeiro de 2023, que estima receita e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2023; com o Decreto nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023, que estabelece normas de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2023; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo SEI-500001/000401/2023.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I** - OBJETO: Serviço de fornecimento de combustível sem gerenciamento de frota.

**II** - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência de 11/08/2023 até 31/12/2023.

**III** -De/Concedente: 59000 - Secretaria da Mulher - SEM  
UO: 59010 - Secretaria de Estado da Mulher - SEM  
UG: 590100 - Secretaria de Estado da Mulher - SEM  
**IV**: PARA: Executante: 14000 - Secretaria de Estado de Casa Civil - SECC  
UO: 14010 - Secretaria de Estado de Casa Civil - SECC  
UG: 140100 - Secretaria de Estado de Casa Civil - SECC

**V** - CRÉDITO:

PT: 59.010. 2.08.122.0002.2010  
NATUREZA DE DESPESA: 3390  
FR 122  
VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

**Art. 2º** - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, nos termos do art.16, inciso V do Decreto 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e atender as disposições contidas nas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 24, de 10 de setembro de 2013 com alterações promovidas pelas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 25, de 31 de janeiro de 2014 e nº 27, de 14 de abril de 2014.

**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2023  
**HELOISA HELENA DE ALENCAR AGUIAR**  
Secretária de Estado da Mulher

**NICOLA MOREIRA MICCIONE**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2502174

## Procuradoria Geral do Estado

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**

**DESPACHO DO PROCURADOR**  
**DE 16.08.2023**

**PROCESSO Nº SEI-140001/008106/2023** - ROBERTO JOSE DE MELLO OLIVEIRA ALVES - Procurador (Aposentado) - Id. Funcional nº 4034040-1. - CPF: 007.272.377-72. Louvado no parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, da Secretaria de Estado de Saúde, anexo 57547582, **DEFIRO** o pedido a contar de 14 de julho de 2023, em caráter permanente.

Id: 2502098

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

## Secretaria de Estado da Casa Civil

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE Nº 097/2023 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS.  
**OBJETO:** "Inclusão da PARTICIPANTE no Programa Brasileiro GHG Protocol - Ciclo 2023 ("Programa GHG)".  
**PRAZO:** Entrará em vigor na data de início do ciclo do Programa GHG, prevista no Anexo I, ou do primeiro pagamento realizado, conforme a Cláusula Terceira, dentre esses o que ocorrer primeiro e seu encerramento se dará na data de realização da última atividade do ciclo ou do último pagamento realizado, dentre esses o que ocorrer por último.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 08/08/2023.  
**FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº SEI-150001/008214/2023 (Inexigibilidade de Licitação - IL Nº 010/2023 - DSG).

Id: 2502152

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 084/2023 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A.  
**OBJETO:** "AQUISIÇÃO DE POLÍMERO CATIÔNICO EM EMULSÃO PARA A UTR POÇOS-QUEIMADOS".  
**PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 1.350.208,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil, duzentos e oito reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 25/07/2023.  
**FUNDAMENTO:** PROCESSO SEI Nº SEI-150001/019813/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 009/2023 - DAD-3).

Id: 2502153

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 079/2023 (DFI).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PRECE PROVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.  
**OBJETO:** "CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PAGAMENTO RELATIVO À INSUFICIÊNCIA PATRIMONIAL DO PLANO PRECE IV".  
**PRAZO:** 48 (quarenta e oito) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 146.051.447,20 (cento e quarenta e seis milhões, cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 25/07/2023.  
**FUNDAMENTO:** PROCESSO SEI Nº E-12/800277/2020.

Id: 2502154

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE Nº 078/2023 (DPR).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (AMAERJ).  
**OBJETO:** "Patrocínio e a participação da CEDAE no evento "12º PRÊMIO AMAERJ PATRÍCIA ACIOLI DE DIREITOS HUMANOS - AMAERJ".  
**PRAZO:** Este contrato estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 07/08/2023.  
**FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº SEI-150001/017090/2023 (Inexigibilidade de Licitação - IL Nº 016/2023 - DPR).

Id: 2501998

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 087/2023 (DFI).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CORRETORA DE SEGUROS ASSURE  
**OBJETO:** "SERVIÇOS DE CONSULTORIA SECURITÁRIA PARA A CEDAE".  
**PRAZO:** 05 (CINCO) ANOS.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 01/08/2023.  
**FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº SEI-150001/016654/2023 (Dispensa de licitação - DL nº 004/2023 - DFI).

Id: 2501999

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 080/2023 (DPR).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO RIO DE JANEIRO (LIESA).